



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

## GABINETE DO PODER EXECUTIVO.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

---

### LEI Nº. 789/2025

**Ementa:** Altera a nomenclatura da Função Gratificada de “Autoridade em Vigilância Sanitária para Coordenador da Vigilância Sanitária”, permanecendo inalterados os vencimentos.

A Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a nomenclatura da Função Gratificada de Autoridade em Vigilância Sanitária, presente no Artigo 1º, §8º, inciso XVII da Lei Municipal nº 501, DE 01/06/2017, para fazer constar como “Coordenado (a) de Vigilância Sanitária – FG.02”.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições contrárias a essa norma.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul - PR, de 25 de novembro de 2025.



**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

---

EXECUTIVO MUNICIPAL  
LEI N°. 789/2025

**LEI N°. 789/2025**

Ementa: Altera a nomenclatura da Função Gratificada de “Autoridade em Vigilância Sanitária para Coordenador da Vigilância Sanitária”, permanecendo inalterados os vencimentos.

A Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a nomenclatura da Função Gratificada de Autoridade em Vigilância Sanitária, presente no Artigo 1º, §8º, inciso XVII da Lei Municipal nº 501, DE 01/06/2017, para fazer constar como “Coordenado (a) de Vigilância Sanitária – FG.02”.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições contrárias a essa norma.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul - PR, de 25 de novembro de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**32BEF527

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2025. Edição 3414

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

(Nota: Este artigo atende ao critério 17767 e 17769 do Progov)4

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMG) garantir a capacitação de todos os profissionais de saúde das UBS sobre as normas, fluxos e rotinas estabelecidos neste Regulamento.

(Nota: Esta é a base para o critério 17772)5

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia plena condicionada à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Art. 3º.

JUNDIAÍ DO SUL, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**CÁSSIA REGINA PAIVA**

Diretora Municipal de Saúde

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 89/2025

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS UBS

#### 1. NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

##### 1.1. Horário de Funcionamento:

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) funcionarão, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, ininterruptamente (inclusive horário de almoço para acolhimento e farmácia).

##### 1.2. Área de Abrangência (Território):

Cada UBS é responsável pela população de seu território adscrito, conforme o Mapa de Territorialização oficial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jundiaí do Sul(SMG).

O atendimento é prioritário para a população cadastrada e vinculada à equipe ESF de seu território.

##### 1.3. Coordenação:

Cada UBS possui um (a) Coordenador (a) (Gerente) formalmente designado (conforme item 17755), responsável pela gestão administrativa, organização dos fluxos e liderança das equipes.

#### 2. CATÁLOGO DE SERVIÇOS OFERTADOS

As UBS da rede municipal ofertam, no mínimo, o seguinte conjunto de serviços da Atenção Primária:

**Acolhimento:** Escuta qualificada e classificação de prioridades

**Consulta Médica (Clínica Geral / ESF):** Demanda programada (agendada) e espontânea (do dia).

**Consulta de Enfermagem:** Acompanhamento (Hiperdia, Pré-Natal, Puericultura), coleta de preventivo.

**Atendimento Odontológico (Saúde Bucal):** Atendimentos programados, urgências e ações preventivas

**Saúde da Mulher:** Pré-Natal, Puerpério, Coleta de Citopatológico (Preventivo), Planejamento Familiar.

**Saúde da Criança:** Puericultura (acompanhamento do crescimento) e Imunização.

**Imunização (Vacinas):** Oferta diária de vacinas do Calendário Nacional (PNI) **Acompanhamento de Crônicos:** Ações de rastreio e acompanhamento de Hipertensão (HAS) e Diabetes (DM)

**Procedimentos:** Curativos, retirada de pontos, lavagem de ouvido, administração de medicação (conforme prescrição), pequenos procedimentos (conforme POP - item 17896).

**Visitas Domiciliares:** Realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) (conforme rotina 17825) e pela equipe (Médico/Enfermeiro) para acamados ou casos prioritários (conforme cronograma 17830).

**Ações Coletivas:** Grupos Tabagismo - item 17895.

**Dispensação de Medicamentos:** Fornecimento de medicamentos da REMUME (conforme regras da Assistência Farmacêutica).

#### 3. FLUXOS E ROTINAS DE ATENDIMENTO

##### 3.1. FLUXO 1: ACOLHIMENTO E DEMANDA DO DIA ESPONTÂNEA

I. O usuário se apresenta na Recepção da UBS.

II. O usuário é encaminhado para o Acolhimento com Classificação de Risco, realizado por profissional de nível superior (preferencialmente Enfermeiro).

III. O profissional classifica a demanda (conforme Protocolo de Classificação de Risco):

a) Urgência (Vermelho/Amarelo): Atendimento imediato na UBS para estabilização e/ou acionamento do SAMU/Transporte para U&E (conforme Protocolo APS->U&E).

b) Demanda do Dia (Verde): O usuário necessita de atendimento no mesmo dia (ex: febre, dor aguda). Ele será encaixado na agenda dos profissionais do dia.

c) Eletivo (Azul): O usuário busca um atendimento de rotina (ex: renovar receita, mostrar exames, check-up). Ele será orientado a realizar o agendamento (Fluxo 2).

IV. O atendimento (consulta ou procedimento) é garantido conforme a prioridade definida na classificação.

#### 3.2. FLUXO 2: AGENDAMENTO DEMANDA PROGRAMADA

I. O usuário (classificado como "Azul" no Acolhimento, ou que busca ativamente) solicita um agendamento de rotina (consulta, preventivo, puericultura).

II. A Recepção (ou o ACS no território) verifica a disponibilidade na agenda da equipe de referência do usuário e realiza o agendamento.

III. O agendamento deve priorizar a longitudinalidade (sempre que possível, com o mesmo profissional/equipe).

#### 3.3. FLUXO 3: ENCAMINHAMENTOS REFERÊNCIA

I. Identificada a necessidade de atendimento especializado, U e E ou TFD, o profissional da UBS seguirá rigorosamente os Protocolos Municipais específicos:

a) Protocolo APS -> AEA Decreto XXX

b) Protocolo APS -> U&E Portaria YYY

c) Protocolo de TFD Portaria ZZ

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:**114C471E

## EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI Nº. 789/2025

#### LEI Nº. 789/2025

Ementa: Altera a nomenclatura da Função Gratificada de "Autoridade em Vigilância Sanitária para Coordenador da Vigilância Sanitária", permanecendo inalterados os vencimentos.

A Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a nomenclatura da Função Gratificada de Autoridade em Vigilância Sanitária, presente no Artigo 1º, §8º, inciso XVII da Lei Municipal nº 501, DE 01/06/2017, para fazer constar como "Coordenador (a) de Vigilância Sanitária – FG.02".

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições contrárias a essa norma.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul - PR, de 25 de novembro de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:**32BEF527

## EXECUTIVO MUNICIPAL

### PORTRARIA Nº. 223/2025

#### PORTRARIA Nº. 223/2025

**SÚMULA:** Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jundiaí do Sul, designa seus membros e aprova seu Regimento Interno, em atendimento aos critérios estabelecidos pelo Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o quesito nº 17963 do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov), que determina a existência formal de Comissão de Farmácia e Terapêutica instituída por ato normativo próprio;